SOCIETÁRIO
& FUSÕES E AQUISIÇÕES

CLIENT ALERT

MARÇO/2020

BANCO CENTRAL DO BRASIL – DECLARAÇÃO ANUAL DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.854, de 27 de maio de 2010, e a Circular nº. 3.624 do Banco Central do Brasil, de 6 de fevereiro de 2013, conforme alterada pela Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.830, de 29 de março de 2017, as pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no país, que que possuem bens e valores fora do território nacional devem declarar referida informação ao Banco Central do Brasil, conforme mencionado abaixo. São considerados capitais brasileiros no exterior os bens, os instrumentos financeiros, os imóveis e as disponibilidades em moedas estrangeiras, entre outros ativos.

As pessoas físicas e jurídicas que, em 31 de dezembro de 2019, possuíam ativos (bens e direitos) no exterior no total de, pelo menos, US$100.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, deveriam fornecer, ao Banco Central do Brasil, a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) até às 18 horas do dia 6 de abril de 2020.

Contudo, em razão da pandemia de COVID-19, o Banco Central do Brasil emitiu a Circular nº 3.995 de 24 de março de 2020, que prorroga o prazo para o fornecimento da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior até as **18 horas do dia 1º de junho de 2020.**

Esta mesma circular também prorroga o prazo para a entrega da declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020 ao Banco Central do Brasil. A declaração trimestral agora deverá ser entregue no período compreendido entre **15 de junho de 2020 e as 18 horas de 15 de julho de 2020**.

Nos casos em que o valor sujeito à declaração for suscetível a alterações decorrentes de processo de auditoria em demonstrações financeiras, o declarante deverá apresentar sua declaração no prazo regular e, em até 60 dias após o término deste prazo, atualizar sua declaração com a informação definitiva, correta e completa.

ÁREA DE PRÁTICA
Societário
& Fusões e Aquisições

COORDENAÇÃO
Augusto Cesar de Souza
Fernando Verzoni
Paula Surerus

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Nossa equipe de direito societário está à disposição para auxiliá-lo, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao assunto acima.

Augusto Cesar Barbosa de Souza
augusto.souza@veirano.com.br

Graziela Precoppe Pinto Lima Galves
graziela.pintolima@veirano.com.br

Gustavo Moraes Stolagli
gustavo.stolagli@veirano.com.br

Alexandre Camargo Turqueto
alexandre.turqueto@veirano.com.br

Thiago Henrique da Costa
thiago.costa@veirano.com.br